LEI Nº 212/ 2016

DISPÕE SOBRE A PADRONIZAÇÃO DAS CORES DE IMÓVEIS PÚBLICOS PERTENCENTES E/OU MANTIDOS PELO MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE

A Câmara Municipal de Ponto Chique APROVA e eu Geraldo Magela Flávio Rabelo, Prefeito Municipal de Ponto Chique , Estado de Minas Gerais sanciono a seguinte Lei :

Art.1º - Esta Lei estabelece que os imóveis públicos e particulares utilizados pela administração direta do município de Ponto Chique, obrigatoriamente sejam pintadas em uma cor padrão;

Art.2º - A cor padrão utilizada será a cor já existente na Administração atual (VERDE E BRANCO);

Art.3º - A utilização das cores VERDE E BRANCO, instituída por esta Lei, será obrigatória quando da construção ou reforma dos prédios públicos do que trata o caput desta Lei;

Parágrafo único: O padrão somente será dispensado se o imóvel tiver exigências de cores especiais por normas nacionais e internacionais ou ainda, tombada como patrimônio histórico e cultural ou se tratar de imóveis cedidos pelo Estado ou União;

Art.4º- Fica proibida a utilização de cores de PARTIDOS POLÍTICOS em prédios e obras de engenharia e arquiteturas públicas;

Art.5º - Fica dispensada a padronização das placas de identificação dos órgãos, nas quais poderão ser utilizadas cores e logomarcas diferentes dos estabelecidos;

Art.6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de abril de 2016

GERALDO MAGELA FLÁVIO RABELO
Prefeito Municipal